	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Guilherme Maluf	

Acresce os §§ 1º e 2º e dá ao art. 1º do Projeto de Lei n° 15/2016, que Determina que as concessionárias de Serviços Públicos fornecedoras de energia elétrica e água adequem seu atendimento aos deficientes visuais em todo o Estado de Mato Grosso, a seguinte redação:

> **"Art. 1º** As empresas concessionárias de serviços públicos fornecedoras de energia elétrica e água, no Estado de Mato Grosso, ficam obrigadas a emitir, mediante solicitação, correspondência e documentos em Sistema Braille, assim como a instalar equipamentos de informática, com sintetizadores de voz, adequados ao atendimento dos deficientes visuais em suas agências de atendimento.
>
> > **§1º** A determinação prevista no *caput se* estende a empresas operadoras de internet e telefonia fixa e móvel.
> >
> > **§2º** A obrigação de adequação ao atendimento dos deficientes visuais em suas agências de atendimento inclui os sítios e aplicativos eletrônicos dessas empresas."

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 04 de Outubro de 2016

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende modificar o Projeto de Lei n° 15/2016, que Determina que as concessionárias de Serviços Públicos fornecedoras de energia elétrica e água adequem seu atendimento aos deficientes visuais em todo o Estado de Mato Grosso.

A alteração do art. 1º do Projeto de Lei n° 38/2016, visa atender uma série de apontamentos formulados pela Associação Mato-grossense dos Cegos – AMC, por meio de seu presidente, Sr. Alex Francisco Lili.

Primeiramente, há a mudança de terminologia para Sistema Braille, pois não se trata de uma linguagem, mas sim de um sistema de codificação.

Foi adicionado o termo “sintetizadores de voz” para guiar a adequação ao atendimento dos deficientes visuais em suas agências de atendimento e também a extensão da obrigação aos os sítios e aplicativos eletrônicos das empresas.

Também incluímos as empresas de operadoras de internet e telefonia fixa e móvel no Projeto de Lei.

Propomos a presente no sentido de aprimorar o texto do Projeto de Lei e, ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Outubro de 2016

Guilherme Maluf
Deputado Estadual